



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 03/2020 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004105310 DE 19/11/2019 - QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE MICRO-COMPUTADORES.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.477.490/0001-09, sediada na Av. Dr. José Correa Machado, nº 1079, Salas 90-93 – Ibituruna, Montes Claros/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, identidade nº MG 10192566 – SSP/MG e CPF/MF nº 044.597.316-14, residente e domiciliado em Montes Claros - MG, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 92/2019 da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-CPL/PGE, nos termos do Processo nº 201900004105310, de 19/11/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) unidades de MICROCOMPUTADOR - Memória RAM: 8 GB; Frequência de operação da memória: 2666 MHz; Núcleos por processador: 6; Frequência de operação do processador: 3.0 GHz; Armazenamento hdd: 1 TB; Armazenamento SSD: sem ssd; Monitor: de 21,5". Componentes adicionais: teclado e mouse; Sistema Operacional: Windows 10 Professional; Garantia on site: 36 meses. Marca: LENOVO, c/cabos de vídeo para ligação. Garantia de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site, respeitando as especificações e os requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação da Ata de Registro de Preços nº 92/2019- PGE-AP, Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-CLC/PGE, Processo Administrativo nº 00026/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 592.573,50 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, na forma discriminada na proposta comercial, edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MICROCOMPUTADOR - Memória RAM: 8 GB; Frequência de operação da memória: 2666 MHz; Núcleos por processador: 6; Frequência de operação do processador: 3.0 GHz; Armazenamento hdd: 1 TB; Armazenamento SSD: sem ssd; Monitor: 21,5". Componentes adicionais: teclado e mouse; Sistema Operacional: Windows 10 Professional; Garantia on site: 36 meses. Marca: LENOVO	un.	150	R\$ 3.950,49	R\$ 592.573,50
TOTAL				R\$ 592.573,50	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do Programa do Orçamento Geral – Unidade Orçamentária - Dotação: 2020.1751.04.129.1016.3.025.04, fonte 245, conforme nota de empenho emitida por área responsável na Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 2º Demais regras estabelecidas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Ordem de Fornecimento.

§ 1º A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na sede da **CONTRATANTE**, bloco F, situada na Avenida Vereador José Monteiro - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário.

§ 2º O contrato será o instrumento administrativo legal que autoriza a entrega dos produtos e o qual servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamento.

§ 3º Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia contada a partir da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor THIAGO SILVA MACHADO MOURA, conforme Portaria nº 032/2020, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará garantia da seguinte forma:

§ 1º A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

§ 2º Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso.

§ 3º O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por meio de orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

§ 4º A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias.

§ 5º Referente à garantia *on site* exigida para a presente aquisição, deve a empresa oferecer:

a) Central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

b) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.

c) Os serviços de reparo dos equipamentos serão iniciados onde se encontram (on-site), com o 1º atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 05 (cinco) dias úteis ao de abertura do chamado técnico, sendo em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Entende-se por chamado técnico a solicitação técnico corretiva quando da ocorrência de defeitos do equipamento e/ou desempenho reduzido dos equipamentos.

§ 6º Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou pela empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de contrato no ato da homologação.

§ 7º A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à **CONTRATANTE** e mantê-la atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 trata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

§ 1º Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Contrato.

§ 2º Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

§ 3º Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto deste Contrato, dentro das normas estabelecidas.

§ 4º Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

§ 5º Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

§ 6º Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 7º Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 2º Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

§ 3º Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

§ 4º Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo.

§ 6º Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração **CONTRATANTE**;

§ 7º Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido.

§ 8º Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§ 9º Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 10º Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

§ 11º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração **CONTRATANTE**.

§ 12º Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração **CONTRATANTE**.

§ 13º Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 14º Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

§ 15º A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração **CONTRATANTE**, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

§ 16º Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** aplicam-se as penalidades e sanções administrativas previstas nos itens 28.1 a 28.12 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-CLC/PGE/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os incidentes e divergências que surgirem na vigência do contrato, serão de preferência, resolvidos por meio de conciliação e mediação, nos seguintes termos:

Parágrafo único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de rescisão administrativa ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato resta vinculado aos termos e especificações constantes no Edital de Licitação da Ata de Registro de Preços nº 92/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-CLC/PGE/AP, Processo Administrativo nº 00026/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

Líder Notebooks Comércio e Serviços

ANEXO A – CLÁUSULA ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

Líder Notebooks Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/03/2020, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/03/2020, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 27/03/2020, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012226720** e o código CRC **D84202DF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO
FAZENDÁRIO, BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004105310



SEI 000012226720